



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 009/2011

Assunto: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2010 QUE DISPÕE SOBRE
A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E INCENTIVO AOS
SERVIDORES DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 11/02/2011



Mensagem de Lei n. 012/2011

Em, 11 de fevereiro de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade de regularizar a gratificação de produtividade aos servidores lotados no setor de receitas do Município de São Miguel do Guaporé, de forma a proporcionar uma adequada remuneração, bem como incentiva-los ao melhor desempenho profissional efetivo.

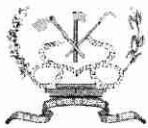
Tal medida se faz necessária como uma das que serão adotadas pela municipalidade ao longo desse ano com a finalidade de se promover um incremento da regularidade do setor fiscal do município, promovendo ações regulares e principalmente, buscando a implementação das receitas municipais.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2010

Em, 02 de Junho de 2010.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E INCENTIVO AOS SERVIDORES DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Produtividade para os servidores estatutários lotados nos cargos de Fiscal da Receita, bem como aos chefes, diretores e servidores de apoio lotados no Setor de Receita Municipal.

Art. 2º - A remuneração dos fiscais mencionados no art. 1º desta lei será composta do vencimento básico mais uma gratificação auferida sob a forma de produtividade, que será paga sob a forma de pontos a serem atribuídos através da aferição dos resultados relativos às atividades funcionais segundo programas específicos de fiscalização de tributos, taxas municipais ou outras tarefas necessárias ao cumprimento das normas administrativas.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de apoio corresponderá a um terço da produtividade auferida pelos funcionários lotados no cargo de fiscal da receita, individualmente.

Art. 4º - O valor do ponto de que trata o art. 2º, desta lei, será de 3% (três por cento) da UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 5º - Os pontos a serem pagos a título de produtividade aos fiscais, bem como aos chefes e diretores lotados no setor de Receita Municipal não poderá ultrapassar o limite de 2.000 (duas mil) por mês.

§ 1º - Os quantitativos dos pontos, que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.

§ 2º - O Chefe ou diretor imediatamente superior ao fiscal e que for o responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal ou demais servidores à sua disposição, fará jus a equivalente a 50% (cinquenta por cento) aos pontos relativos a mesma.

§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores do Setor de Receita Municipal, a sua pontuação será contada de forma integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Art. 6º - As férias, abono natalino, licença prêmio, licença maternidade dos servidores mencionados nesta lei serão calculadas tomando-se como base a media dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um destes direitos.

Art. 7º - É vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro entre órgãos ou secretarias da prefeitura.

Art. 8º - Para apuração dos pontos os chefes imediatos dos fiscais, utilizarão como base o constante do Anexo I da presente Lei, expedindo relatório a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 do mês subsequente ao laborado.

§ 1º - Para comprovação dos pontos os Fiscais deverão apresentar ao chefe imediato segundas-vias de auto de infração, protocolos ou cópias, devidamente assinadas pelo emitente e pelo recebedor a comprovar o atos por eles praticados.

§ 2º - Caso surjam novas atividades que não constam no Anexo I da presente Lei, as mesmas poderão ser nele incluídas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de Junho de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

**QUADRO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTO
01	Pela Emissão de Notificação de Construção. Comercial	10
02	Pela Emissão de Notificação de Construção Residencial	07
03	Pela Emissão de Vistoria em Obra Comercial ou Residencial	05
04	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do imobiliário	04
05	Pela Emissão de Recadastramento Imobiliário	05
06	Pela Documentação de Novo Cadastro Imobiliário	10
07	Pela Vistoria por Reclamação de Dados no CAD. Imobiliário	05
08	Pelo Levantamento de Numeração para Correspondência	02
09	Pela Vistoria de Alinhamento	05
10	Pela Emissão de Laudo Técnico de Avaliação ITBI Urbano In Loco	05
11	Pela Emissão Laudo de Vistoria de Edificação para Funcionamento do Ano	04
12	Pela Visita Confirmação de Cumprimento de N. Preliminar	05
13	Pela Fiscalização de Feras Livres aos Sábados	20
14	Pela Fiscalização de Feras Livres aos Domingos	30
15	Pelo Serviço de Quitação de Alvará Judicial Junto ao Banco	05
16	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Comercial	07
17	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Prestador	10
18	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Postura	05
19	Pela Emissão de Vistoria para Locação Com. Ou Prestador	05
20	Pelo Levant. De 03 dias In Loco na apuração de Receita p/ISS	50
21	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do Econômico	05
22	Pelo Levantamento de Receita para Estimativa	30
23	Pela Vistoria de Declaração de DMISS sem Movimento	25
24	Pela Emissão de Termo de Apreensão	20
25	Pela Fiscalização Regular de Alvará em Estabelecimentos Comerciais	10
26	Pela Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bales de Shows	50
27	Pela Fiscalização de Horário Especial do Comércio	10
28	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo fixo	10
29	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo em Horário Especial	15
30	Pela Fiscalização de Alvará Ambulante	05
31	Pela Fiscalização de Licença p/ Som Porta de Loja	05
32	Pela Fiscalização de Licença p/ Publicação em Faixa	05
33	Pela Fiscalização de Licença p/ Publicação em Aut-door	07
34	Pela Emissão de Notificação Amigável da Dívida Ativa	15
35	Pela cobrança de IPTU	02
36	Pela Medição de terrenos urbanos	20
37	Pela Vistoria de Recadastramento de Alvará de Localização	10



Projeto de Lei n. 009 /2011 Em, 11 de fevereiro de 2011.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.013/2010 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E INCENTIVO AOS SERVIDORES DA RECEITA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1013/2010, que Dispõe Sobre a Gratificação de Produtividade e incentivo aos Servidores Da Receita no Município de São Miguel do Guaporé, passa a vigorar de acordo com as redação abaixo textualizadas:

"Os pontos a serem pagos a título de produtividade aos fiscais, bem como aos chefes e diretores lotados no setor de Receita Municipal não poderá ultrapassar o limite de 1.000 (hum mil) por mês.

§ 1º - Os quantitativos de cotas, que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.

§ 2º - O Chefe ou diretor imediatamente superior ao fiscal e que for o responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal ou demais servidores à sua disposição, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) das quotas relativas a mesma.

§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores do Setor de Receita Municipal, a sua pontuação será contada de forma integral.

PARAGRAFO ÚNICO: Somente será computada a pontuação descrita nesta lei, se as notificações



forem realizadas pelos servidores, antes do contribuinte efetuar o pagamento".

Art. 2º. O caput do artigo 8º da Lei 1.013/2010 passara a ter a seguinte redação:

"Para apuração dos pontos os chefes imediatos dos fiscais, utilizarão como base o constante do Anexo I da presente Lei, expedindo relatório a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos ate o dia 10 do mês subsequente ao laborado."

Art. 3º. As demais disposições da referida lei permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, fevereiro,



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTO
01	Pela Emissão de Notificação de Construção. Comercial	05
02	Pela Emissão de Notificação de Construção Residencial	02
03	Pela Emissão de Vistoria em Obra Comercial ou Residencial	02
04	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do imobiliário	02
05	Pela Emissão de Recadastramento Imobiliário	02
06	Pela Documentação de Novo Cadastro Imobiliário	05
07	Pela Vistoria por Reclamação de Dados no CAD. Imobiliário	02
08	Pelo Levantamento de Numeração para Correspondência	02
09	Pela Vistoria de Alinhamento	02
10	Pela Emissão de Laudo Técnico de Avaliação ITBI Urbano In Loco	02
11	Pela Emissão Laudo de Vistoria de Edificação para Funcionamento do Ano	02
12	Pela Visita Confirmação de Cumprimento de N. Preliminar	05
13	Pela Fiscalização de Feras Livres aos Sábados	07
14	Pela Fiscalização de Feras Livres aos Domingos	07
15	Pelo Serviço de Quitação de Alvará Judicial Junto ao Banco	02
16	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Comercial	02
17	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Prestador	05
18	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Postura	05
19	Pela Emissão de Vistoria para Locação Com. Ou Prestador	02
20	Pelo Levant. De 03 dias In Loco na apuração de Receita p/ISS	10
21	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do Econômico	02
22	Pelo Levantamento de Receita para Estimativa	07
23	Pela Vistoria de Declaração de DMISS sem Movimento	06
24	Pela Emissão de Termo de Apreensão	06
25	Pela Fiscalização Regular de Alvará em Estabelecimentos Comerciais	05
26	Pela Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bales de Shows	10
27	Pela Fiscalização de Horário Especial do Comércio	05
28	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo fixo	05
29	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo em Horário Especial	05
30	Pela Fiscalização de Alvará Ambulante	02
31	Pela Fiscalização de Licença p/ Som Porta de Loja	02
32	Pela Fiscalização de Licença p/ Publicação em Faixa	02
33	Pela Fiscalização de Licença p/ Publicação em Aut-door	02
34	Pela Emissão de Notificação Amigável da Dívida Ativa	05
35	Pela cobrança de IPTU	02
36	Pela Medição de terrenos urbanos	06
37	Pela Vistoria de Recadastramento de Alvará de Localização	05



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2011 Modifica a Lei Municipal Nº.1.013/2010 que Dispõe Sobre a Gratificação de Produtividade e Incentivo aos Servidores da Receita e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer!

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy tomaz

Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2011 Modifica a Lei Municipal Nº.1.013/2010 que, Dispõe Sobre a Gratificação de Produtividade e Incentivo aos Servidores da Receita Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia